DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XVII – Nº 4081 – Edição Extra | Campo Grande-MS | quarta-feira, 18 de junho de 2025 – 14 páginas

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	**Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt**
Vice-Presidente	**Conselheiro Jerson Domingos**
Corregedor-Geral	**Conselheiro Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Iran Coelho das Neves**
Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheiro	**Ronaldo Chadid**
Conselheiro	**Osmar Domingues Jeronymo**

1ª CÂMARA

Conselheiro	**Jerson Domingos**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**
Conselheiro Substituto	**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**

2ª CÂMARA

Conselheiro	**Marcio Campos Monteiro**
Conselheiro	**Waldir Neves Barbosa**
Conselheira Substituta	**Patrícia Sarmento dos Santos**

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Subcoordenadora	**Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos**
Conselheiro Substituto	**Célio Lima de Oliveira**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	**João Antônio de Oliveira Martins Júnior**
Procurador-Geral Adjunto	**Matheus Henrique Pleutim de Miranda**
Corregedor-Geral	**Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva**
Corregedor-Geral Substituto	**Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira**

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO 2
COORDENADORIA DE SESSÕES 5

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....Resolução nº 98/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Decisão Liminar

DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 60/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2611/2025
PROTOCOLO: 2793612
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

MEDIDA CAUTELAR

Tratam os autos da análise do Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 010/2025, realizado pelo Município de Bela Vista/MS, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios visando a alimentação escolar da rede municipal de ensino, no valor estimado de R$ 4.050.762,00 (quatro milhões, cinquenta mil e setecentos e sessenta e dois reais).

Verifica-se que a Sessão Pública do certame está marcada para o dia 25 de junho de 2026, às 08h30min (horário oficial de Brasília/MS), na plataforma "http://www.licitanet.com.br".

A Divisão de Fiscalização de Educação, mediante a análise ANA - DFEDUCAÇÃO - 4497/2025 (fls. 769/777), verificou as seguintes irregularidades:

I. Ausência do quantitativo de alunos no ETP, demonstrando falhas na apresentação dos documentos que embasam o cálculo do quantitativo necessário para atender às demandas, em desacordo com o artigo 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021.
II. Falha no item 10 do ETP, que trata das soluções para mitigar os riscos na execução do contrato (pç.3/f.516), em desacordo com art. 18, X, da Lei 14.133/2021.
III. Valor total de referência apresentado na página inicial do edital (f.2) diverge com o total apurado.
IV. Ausência de análise crítica dos valores cotados para formação dos preços de referência, em desacordo com art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.
V. Inconsistência no item das infrações administrativas e sanções do edital (item 12/f.16).
VI. Ausência de prazo para resposta ao fornecedor no caso de reequilíbrio econômico-financeiro, na minuta ata de registro de preços (item 7/f.98) e na minuta do contrato (f.108), em desacordo com art. 92, XI da Lei 14.133/2021.
VII. Inconsistência na cláusula décima primeira da minuta do contrato (art. 92. XIV). Na cláusula da minuta do contrato (f.107) informa que as infrações e sanções administrativas constam em tópico específico do termo de referência, no entanto, encontra-se no item 12 do edital nas folhas 15 a 17.

Pois bem. Inicialmente, verifica-se que o jurisdicionado não apresentou a previsão do total de alunos que serão beneficiados com a alimentação escolar, como pontuou o corpo técnico (fl. 770):

Embora o gestor tenha apresentado a relação de consumo da contratação anterior e previsão para este certame (f.529-530), o calendário escolar (f.534-535), o consumo "per capta" por etapa de ensino (f.537-538), não informou a previsão do total de alunos que serão beneficiados com a alimentação escolar.

Dessa forma, considerando a inexistência de critérios objetivos para a definição dos quantitativos a serem contratados, a elaboração do estudo técnico preliminar desrespeitou as disposições do § 1º, inciso IV, do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, que regula a fase preparatória do procedimento licitatório:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

elementos: (...) IV - **estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte**, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Além disso, observa-se que a equipe técnica desta Corte apontou a necessidade de capacitação dos servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos para atender as condições de entrega (fl. 770):

Conforme o item, nenhum ajuste seria necessário previamente para execução do contrato. Ocorre que para atender as condições de entrega, conforme modelo de execução do objeto, no item 5 do Termo de Referência (f.584-590), há necessidade de capacitação dos servidores que farão o recebimento dos produtos.
Consta do item 5.2 do TR que os alimentos serão recebidos e conferidos pelo responsável de cada escola, o qual será designado através de portaria (f.585).
Do exposto, recomenda-se treinamento adequado aos servidores responsáveis ao recebimento de produtos, de forma a mitigar os riscos de recebimento, garantir a qualidade da alimentação escolar, proteger a saúde dos alunos e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Assim sendo, a incompletude da análise de riscos demonstrou uma falha no planejamento da contratação, em inobservância ao disposto no art. 18, inciso X, da Nova Lei de Licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) X - **a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual**.

Ademais, percebe-se que o valor estimado para a contratação de R$ 4.050.762,00 (quatro milhões, cinquenta mil e setecentos e sessenta e dois reais), à fl. 02, divergiu do total cotado, na quantia de R$ 3.311.434 (três milhões, trezentos e onze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), à fl. 649.

Da mesma forma, infere-se que houve uma variação significativa entre as cotações realizadas, a exemplo do item 10 (fl. 620):

PRODUTO			
ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
10 002.120.033 AVEIA,FARELO - 500G		PACOT	200
PROPONENTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
1704	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA	7,96	1.592,00
3063	SUPERMERCADO ARCO ÍRIS LTDA EPP	11,40	2.280,00
2990	LL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	13,50	2.700,00
150	SERENA & CIA LTDA	15,99	3.198,00
12522	BOM GOSTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	22,99	4.598,00
PROPONENTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
1704	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA	7,96	1.592,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		14,37	2.874,00

À vista disso, as inconsistências acima descritas evidenciam que a estimativa do valor da contratação não refletiu os preços que eram praticados à época, em infringência ao artigo 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto**.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Nota-se, ainda, que não houve a estipulação do prazo de resposta para o fornecedor no caso de reequilíbrio econômico-financeiro tanto na minuta da ata de registro de preços (fl. 98) quanto na minuta do contrato (fl. 108), o que contraria o estabelecido no art. 92, inciso XI, da Nova Lei de Licitações:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

Por derradeiro, percebe-se que a Divisão de Fiscalização de Educação apontou inconsistências nas minutas do edital e do contrato (fl. 775):

1.3. DO EDITAL
1.3.1. Inconsistência no item das infrações administrativas e sanções do edital (item 12/f.16)
Observamos inconsistência entre as penalidades listadas no item 12 do edital. Há previsão de penalidades nos subitens 12.1.2.4 e 12.1.2.5 para não apresentação de amostras. No entanto, não há qualquer solicitação de amostras dos produtos explicitamente mencionada no edital ou nos termos de planejamento.
(...)
1.3.3. Inconsistência na cláusula décima primeira da minuta do contrato (art. 92. XIV)
Identificada da cláusula de minuta do contrato (f.107) que as infrações e sanções administrativas constam em tópico específico do termo de referência, no entanto, encontra-se no item 12 do edital nas folhas 15 a 17.

Assim sendo, considerando que o estudo técnico preliminar consiste no planejamento prévio da contratação pública, com a identificação de sua viabilidade técnica e econômica, a sua elaboração insuficiente macula o sucesso da futura contratação pública, podendo resultar em ato irregular, como já entendeu este Tribunal:

(...) 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP busca mitigar os riscos de desperdícios oriundos da ineficiência e fraude na gestão da licitação, sendo sua elaboração dever cogente imposto à Administração Pública. As contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de Projeto Básico-PB (arts. 6º, IX, e 7° da Lei 8.666/1993). 2. **O planejamento, incluindo os parâmetros utilizados para o cálculo do quantitativo per capita dos itens licitados, deve estar claro e explicito no Estudo Técnico Preliminar, promovendo uma contratação objetiva e evitando gasto desnecessário de recurso público**. (...) (TC/13917/2021, Rel. Cons. Subs. Célio Lima de Oliveira, j. 08/02/2023).

Isto posto, pelo que foi demostrado alhures, para preservar a lisura da licitação e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a isonomia do certame, nesta fase processual a medida mais adequada ao caso é decretar a suspensão do certame, oportunizando a correção do edital e demais documentos, assim como instalar o devido contraditório.

Ante o exposto, pelo poder geral de cautela, ***CONCEDO A LIMINAR***, com fulcro nos artigos 56 e 57, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 152 do Regimento Interno do TCE/MS, nas seguintes condições:

a) determinar que a Administração Pública Municipal adote providências *imediatas, a partir do recebimento da intimação,* no sentido de decretar a **SUSPENSÃO**, **no estado em que se encontra**, do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 010/2025, realizado pelo Município de Bela Vista/MS, **devendo a autoridade responsável abster-se do ato de homologação e atos decorrentes desta licitação**, em razão das impropriedades apresentadas, até ulterior manifestação desta Corte Fiscal, fixando multa de 300 (trezentas) UFERMS, em caso de descumprimento da decisão, nos termos do art. 44, I e art. 45, I, da LC n. 160/12;
b) faculta-se ao responsável a tomada das correções necessárias com vista ao restabelecimento da licitação, republicando-se o Edital, com a consequente reabertura do prazo legal para a realização da sessão e apresentação das propostas;
c) determinar que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o responsável encaminhe a documentação referente às providências para a correção do edital, reabertura da licitação, ou, ainda, remessa do comprovante de anulação definitiva, caso seja esse o caminho trilhado;
d) no mesmo prazo, manifeste-se a autoridade sobre o conteúdo da matéria ventilada no *decisum*, bem como na análise técnica (fls. 769/777), além de tudo o mais que entender pertinente para uma ampla averiguação do feito;
e) dada a urgência da medida cautelar, de acordo com o disposto no art. 2°, § 7° da Resolução TCE/MS n. 85/2018, que regula a intimação por via eletrônica, determino a Gerência de Controle Institucional que proceda à **comunicação do *decisum* via contato telefônico e e-mail, com certificação nos autos**, para que a autoridade responsável tome conhecimento imediato das determinações e comprove o seu cumprimento;
f) intime-se, via cartório que certificará o prazo e o cumprimento da intimação, sobre o teor desta decisão liminar;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

g) publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS; e
h) cumprida as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me para ulteriores deliberações, em caráter prioritário, segundo dispõe o art. 149, § 3º, II, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

COORDENADORIA DE SESSÕES

Pauta

Tribunal Pleno Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO Nº 11, COM INÍCIO ÀS OITO HORAS DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 23 DE JUNHO DE 2025 E TÉRMINO ÀS ONZE HORAS DE QUINTA-FEIRA, DIA 26 DE JUNHO DE 2025.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12328/2022
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO 2022
PROTOCOLO: 2195241
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
INTERESSADO(S): JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6979/2023
ASSUNTO: AUDITORIA 2023
PROTOCOLO: 2255515
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): NELSON CINTRA RIBEIRO, RITA DE CASSIA PADILHA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2704/2024
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2023
PROTOCOLO: 2318241
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): FRANCISCO ELIO BATTILANI FILHO, REINALDO MIRANDA BENITES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00005278/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023
TC/00008708/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/1700/2024/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2385914
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2822/2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020
PROTOCOLO: 2094954
ORGÃO: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): CLAUDIA ALONSO NADAE TEIXEIRA, WALDELI DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2516/2018/001/002
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2017
PROTOCOLO: 2320642
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3985/2023/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2024
PROTOCOLO: 2390881
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARANAIBA
INTERESSADO(S): SIMONE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7979/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 2051336
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CASSILANDIA
INTERESSADO(S): LUCIMEIRE CARDOSO
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MARINA BARBOSA MIRANDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5730/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 2009141
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11515/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2024
PROTOCOLO: 2360519
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/12305/2022
ASSUNTO: AUDITORIA 2022
PROTOCOLO: 2195194
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS VIDEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/5187/2024
ASSUNTO: LEVANTAMENTO 2024
PROTOCOLO: 2336823
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, AGUINALDO DOS SANTOS, AKIRA OTSUBO, ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA, ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO, ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO, ANGELO CHAVES GUERREIRO, ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE, ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, ANTONIO DE PADUA THIAGO, ARISTEU PEREIRA NANTES, CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA, DONIZETE APARECIDO VIARO, EDERVAN GUSTAVO SPROTTE, EDILSON MAGRO, EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, EDISON CASSUCI FERREIRA, EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, EDSON STEFANO TAKAZONO, EDUARDO ESGAIB CAMPOS, ENELTO RAMOS DA SILVA, ERALDO JORGE LEITE, FÁBIO SANTOS FLORENÇA, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, FRANCISCO PIROLI, GERMINO DA ROZ SILVA, GEROLINA DA SILVA ALVES, GILSON MARCOS DA CRUZ, HELIO QUEIROZ DAHER, HENRIQUE WANCURA BUDKE, ILDA SALGADO MACHADO, IRANIL DE LIMA SOARES, JAIR SCAPINI, JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA, JEFERSON LUIZ TOMAZONI, JOAO ALFREDO DANIEZE, JOAO CARLOS KRUG, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, JOSE GILBERTO GARCIA, JOSE MARCOS CALDERAN, JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, JOSÉ PAULO PALEARI, JOSMAIL RODRIGUES, JULIANO FERRO BARROS DONATO, JUVENAL CONSOLARO, KAZUTO HORII, LIDIO LEDESMA, LUCAS CENTENARO FORONI, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, MANOEL EUGENIO NERY, MARCELA RIBEIRO LOPES, MARCELO AGUILAR IUNES, MARCOS ANTONIO PACO, MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, NELSON CINTRA RIBEIRO, NILDO ALVES DE ALBRES, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PAULO CESAR FRANJOTTI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI, PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI, PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU, PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA, REINALDO MIRANDA BENITES, REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI, RHAIZA REJANE NEME DE MATOS, ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI, RUDI PAETZOLD, THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, VALDECY PEREIRA DA COSTA, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR, VALDIR LUIZ SARTOR, VALDOMIRO BRISCHILIARI, VANDA CRISTINA CAMILO, WILLIAM LUIZ FONTOURA, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/9719/2023
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 2276398
ORGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

INTERESSADO(S): EDUARDO CABRAL PASSOS, RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00024448/2017 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2015

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/5358/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2016409
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): JAIR BONI COGO
ADVOGADO(S): MARINA BARBOSA MIRANDA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/9608/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 2054019
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): ADRIELLY DOS SANTOS PINTO, ORALDINO CENTURIÃO FERREIRA, REINALDO MIRANDA BENITES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/9611/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018
PROTOCOLO: 2054022
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADO(S): IVONE PAETZOLD SOARES, RUDI PAETZOLD
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2651/2024
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2023
PROTOCOLO: 2318160
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): EDSON PRECHLAK DE LIMA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00008786/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/2726/2024
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2023
PROTOCOLO: 2318264
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE, IVAN DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00004363/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023
TC/00008823/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/2734/2024
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2023
PROTOCOLO: 2318285
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): NILDO ALVES DE ALBRES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00005141/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

TC/00008947/2023 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2023

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/25301/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1908628
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERESSADO(S): ALEXANDRE DO CARMO TAQUES VASCONCELLOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/25301/2011/003
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1911218
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/25301/2011/004
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1911945
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): GERSON DA COSTA MELO, GERSON DAS NEVES F DE MORAIS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO: TC/25301/2011/005
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1915768
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): LUIZ MARIO PREZA ROMAO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Coordenadoria de Sessões, 18 de junho de 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

Primeira Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 14, COM INÍCIO ÀS OITO HORAS DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 23 DE JUNHO DE 2025 E TÉRMINO ÀS ONZE HORAS DE QUINTA-FEIRA, DIA 26 DE JUNHO DE 2025.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/300/2025
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2024
PROTOCOLO: 2396923
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA, DIMEVA, DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DELLY, EDUARDO MENEZES CORREIA FERRI, HOSPDROGAS, INOVAMED HOSPITALAR LTDA., IZABEL LEMES DA SILVA, JT MEDICAMENTOS, LABORATORIO CRISTALIA, LARYSSA DE VITO ROSA, METTA FARMACEUTICA, MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NOVA MEDICAMENTOS LTDA, NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, ONMED DISTRIBUIDORA, PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA, PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, PRATI, DONADUZZI, PROMEFARMA, WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/6014/2023
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023
PROTOCOLO: 2249823
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): A3 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS, ANGELA MARIA DE BRITO, BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, C. C. M. REZENDE LTDA, D. R. FOODS, HOME NUTRI, LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, LOPES & PORTO, MARIA ROSA RODRIGUES TAVARES, NUTRIMIX, PARANA POLPAS, PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR ME, RODRIGUES ALIMENTOS, UNIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS, VITANUTRI ALIMENTOS, ZELLITEC COMERCIO & SERVICOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/6023/2023
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023
PROTOCOLO: 2249835
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): A3 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS, ANGELA MARIA DE BRITO, BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, C. C. M. REZENDE LTDA, D. R. FOODS, HOME NUTRI, LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, LOPES & PORTO, MARIA ROSA RODRIGUES TAVARES, NUTRIMIX, PARANA POLPAS, PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR ME, RODRIGUES ALIMENTOS, UNIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS, VITANUTRI ALIMENTOS, ZELLITEC COMERCIO & SERVICOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/9571/2023
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023
PROTOCOLO: 2275034
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): A3 COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS, ANGELA MARIA DE BRITO, ANGELO CHAVES GUERREIRO, BLK COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, C. C. M. REZENDE LTDA, D. R. FOODS, HOME NUTRI, LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, LOPES & PORTO, MARIA ROSA RODRIGUES TAVARES, NUTRIMIX, PARANA POLPAS, PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR ME, RODRIGUES ALIMENTOS, UNIKA COMÉRCIO E SERVIÇOS, VITANUTRI ALIMENTOS, ZELLITEC COMERCIO & SERVICOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/4101/2024
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2024
PROTOCOLO: 2329799
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): ANA GONCALVES LIMA DO PRADO, ASSOCIACAO DE AUXILIO E RECUPERACAO DOS HANSENIANOS, LAIZ MIRELLE VIANA ESCOBAR VIDAL, MARIA JULIETA GRANCE MARTINES, MAURÍCIO SIMÕES CORREA, MELISSA APARECIDA MARTINELLI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/7119/2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2024
PROTOCOLO: 2354061
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA, DAIANE CAVASSAN DOS SANTOS, FAGNER SANCHES DE ASSIS, PAULO PEREIRA CUNHA, SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA EIRELI, THAIS NASCIMENTO SILVA, VITALINO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/00005172/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2024

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/7188/2024
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2024
PROTOCOLO: 2358981
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): BETANIA BATISTA DE MORAES, BRUNO HENRIQUE MANTOVANI BALDISSERA, EDIMAR FERREIRA BARBOSA HIPOLITO, GEROLINA DA SILVA ALVES, GILMAR FREITAS AZAMBUJA, GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA, IREU FERREIRA DOS SANTOS, IZEQUIAS MOREIRA DIAS, JACQUICELLE GOMES FEITOSA, JOSÉ AUGUSTO CORRÊA POSTERLLI, PATRICIA CRISTINA DE BRITO CAMARGO PEREIRA, POLIGONAL ENGENHARIA, ROSIMEIRE APARECIDA PIMENTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/8084/2024
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2024
PROTOCOLO: 2384326
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ADRIANA GARCIA DA COSTA, AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS, JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, JOÃO PEDRO DOS SANTOS SEADE, LÍDIA MUNHOZ DA SILVA NARCISO, OSMAR DIAS PEREIRA, SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/8222/2024
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2024
PROTOCOLO: 2386458
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ADRIANA GARCIA DA COSTA, AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS, JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, JOÃO PEDRO DOS SANTOS SEADE, LÍDIA MUNHOZ DA SILVA NARCISO, NOROMIX CONCRETO S/A, OSMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/8656/2024
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2024
PROTOCOLO: 2390804
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ADRIANA GARCIA DA COSTA, AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS, JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, LÍDIA MUNHOZ DA SILVA NARCISO, LUCIANA FERREIRA BATISTA, MSPAV CONSTRUÇOES LTDA, OSMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
PROCESSO: TC/56/2025
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2024
PROTOCOLO: 2394850
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): BRUNA LETICIA ALVES DE SOUZA, CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA, FC AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, JOAO CARLOS KRUG, WALDIRO DE CAMPOS GOUVÊA NETO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS.SUBS. CELIO LIMA DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

PROCESSO: TC/3539/2024
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2024
PROTOCOLO: 2324467
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): ANA GONCALVES LIMA DO PRADO, ASSIS TRINDADE DA CUNHA JUNIOR, EDSON CALVIS, JONEY GUIMARAES VICENTE FERREIRA, LAIZ MIRELLE VIANA ESCOBAR VIDAL, MARCIA ROSA LOPES TAVARES, MARIA JULIETA GRANCE MARTINES, MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PAULO JOSE DIETRICH, ROSEMARY CANHETE JARA DINIZ, SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO, THAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente da Primeira Câmara

Coordenadoria de Sessões, 18 DE JUNHO DE 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

Segunda Câmara Virtual

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 17, COM INÍCIO ÀS OITO HORAS DE SEGUNDA-FEIRA, DIA 23 DE JUNHO DE 2025 E TÉRMINO ÀS ONZE HORAS DE QUINTA-FEIRA, DIA 26 DE JUNHO DE 2025.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9399/2023
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2023
PROTOCOLO: 2273549
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
INTERESSADO(S): CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, DONIZETE APARECIDO VIARO, EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME, OESTE MED, RAPHAEL PEREIRA LIMA, REMISON MATOS DA CRUZ
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6795/2024
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2024
PROTOCOLO: 2348791
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ANDERSON LUIZ GRACIA AMORIM, BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CAROLINE DANIELE TEODORO, CIRURGICA ITAMBE EIRELI, CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, DANIELLA YUKARI YAMAKAWA, DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA, EDUARDO ESGAIB CAMPOS, FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HELENA BRITES INSAURRALDES, HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, INOVAMED HOSPITALAR LTDA., INSPIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, JOICE DO CARMO MATOSO, JT MEDICAMENTOS, JULIANA SILVEIRA MANOSSO CAFFARENA, JULIO CAMPOS VERNAL, LEMOS DISTRIBUIDORA, LEONOR PRIETO, LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, LILIAN DAIANE CARDENA ARCE, MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, NEYDE APARECIDA CILIAX TAVARES, PATRICK CARVALHO DERZI, PRATI, DONADUZZI, PROMEFARMA, RICARDO SOARES SANCHES DIAS, ULTRA MED, VANESA AJALA DE OLIVEIRA CRESPO, VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ADVOGADO(S): NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7475/2024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2024
PROTOCOLO: 2377357
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, CGA, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA EPP, CIRURGICA ITAMBE EIRELI, CLEDINA APARECIDA VALENSUELOS, COMPANY HOSPITALAR LTDA, DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA, JAVA MED, RAFAEL SANTOS DA ROSA, RODRIGO FABIAN FERNANDES DE CAMPOS, VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/201/2025
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2024
PROTOCOLO: 2395692
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANDERSON LUIZ GRACIA AMORIM, CAROLINE DANIELE TEODORO, DANIELLA YUKARI YAMAKAWA, EDUARDO ESGAIB CAMPOS, HELENA BRITES INSAURRALDES, IMPÉRIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, JOICE DO CARMO MATOSO, JULIO CAMPOS VERNAL, LEONOR PRIETO, LILIAN DAIANE CARDENA ARCE, MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, NEYDE APARECIDA CILIAX TAVARES, NUTRIMIX, RICARDO SOARES SANCHES DIAS, SG NUTRIÇÃO, SOUZAMED, TLS COMERCIO E SERVICOS, VANESA AJALA DE OLIVEIRA CRESPO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1017/2025
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2025
PROTOCOLO: 2645258
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): ANA GONCALVES LIMA DO PRADO, ANTONIO CESAR NAGLIS, ASSIS TRINDADE DA CUNHA JUNIOR, BRUNO PEREIRA COELHO, JONEY GUIMARAES VICENTE FERREIRA, LAIZ MIRELLE VIANA ESCOBAR VIDAL, MAGNA FERREIRA DA SILVA, MARIA JULIETA GRANCE MARTINES, MELISSA APARECIDA MARTINELLI, ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2058/2023
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2023
PROTOCOLO: 2231176
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): BEATRIZ POLIZEL SALTARELI, DANIEL VITOR SANTOS DA SILVA, EDISON CASSUCI FERREIRA, PATRICIA DOS ANJOS CAVALCANTE HOLANDA, VILLA MED
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/3614/2023
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023
PROTOCOLO: 2237024
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): BEATRIZ POLIZEL SALTARELI, CAIO HENRIQUE DUARTE DA SILVA, EDISON CASSUCI FERREIRA, PATRICIA DOS ANJOS CAVALCANTE HOLANDA, PROJETA SOLUÇOES EM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/2450/2023
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2023

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22

PROTOCOLO: 2232703
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): AKIRA OTSUBO, LEANDRO VITOLO MENEZES, PAULA RIBEIRO DA SILVA AMARAL, ROMEDAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

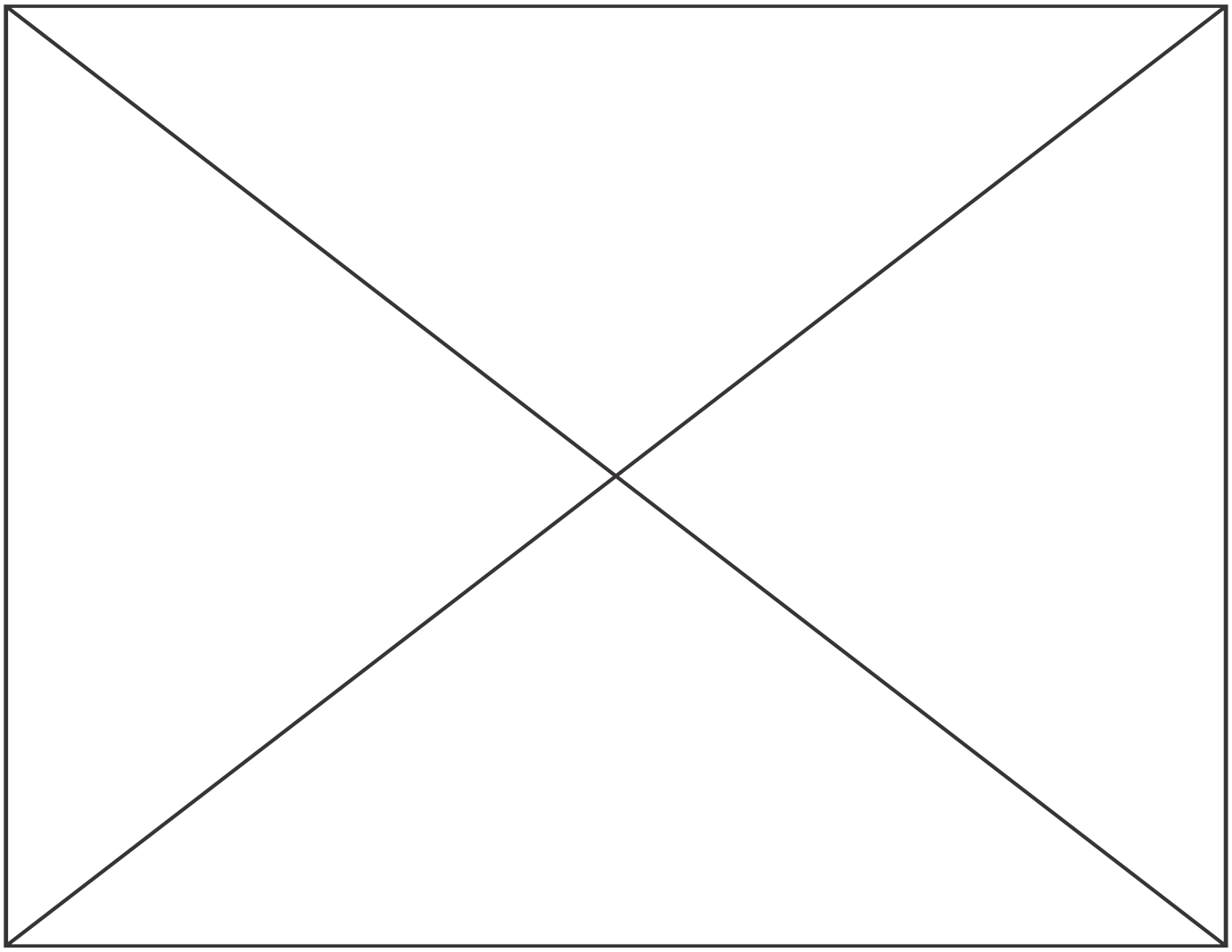
RELATORA: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
PROCESSO: TC/4658/2023
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2023
PROTOCOLO: 2239555
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): AKIRA OTSUBO, DCT DUARTE COMERCIO E TRANSPORTES, LEANDRO VITOLO MENEZES, PAULA RIBEIRO DA SILVA AMARAL, VITANUTRI ALIMENTOS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente da Segunda Câmara

Coordenadoria de Sessões, 18 DE JUNHO DE 2025

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JORGE EDUARDO CELERI - 18/06/25 17:22